



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	20	46
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	16	41
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	13	23
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	1	26	71
5 – Piscina da Cimpor	13	0	25	50

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **71 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu nas estações de medição **4 – Centro Náutico da Cimpor** no dia 14.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas de todas as estações de medida, exceto na **EM 4 - Centro Náutico da Cimpor** em que ocorreu um ligeiro agravamento. Relativamente aos valores máximos verificou-se um agravamento em todas as estações de medição, com exceção na **EM - 3A**, em que ocorreu uma ligeira melhoria desses valores.
- 3- A estação de medição **3A – Cemitério de Alhandra** apresenta um menor número de registos no mês em questão devido a uma falha temporária de energia elétrica. Atualmente a situação já se encontra normalizada.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2018 até janeiro de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

Elaborado por,

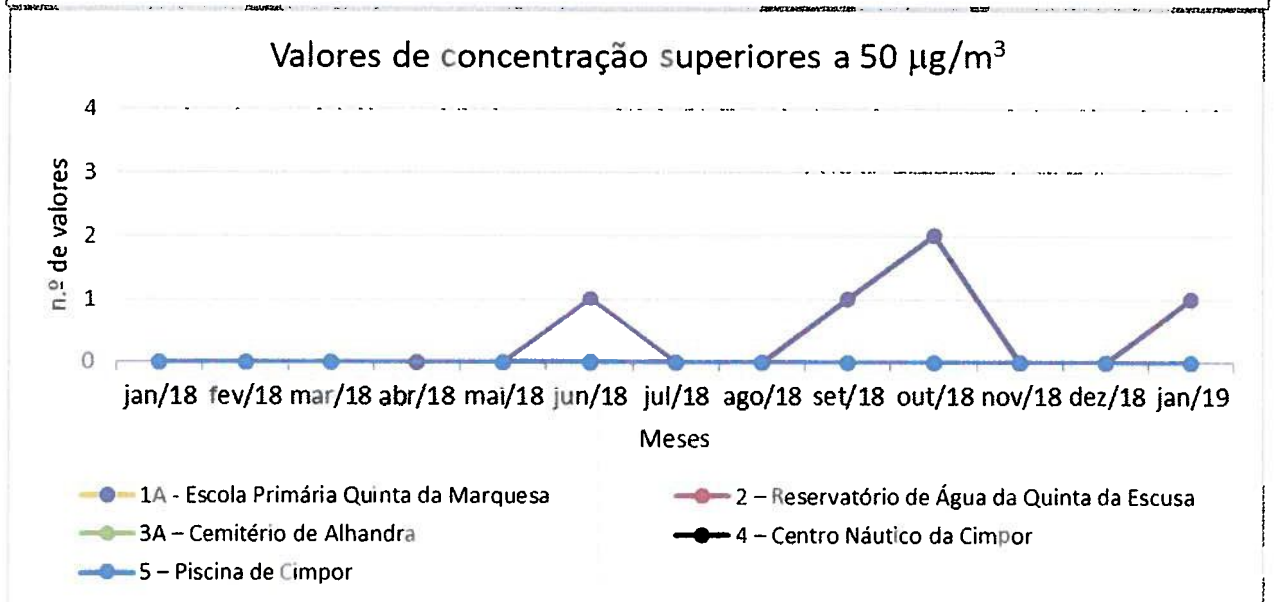
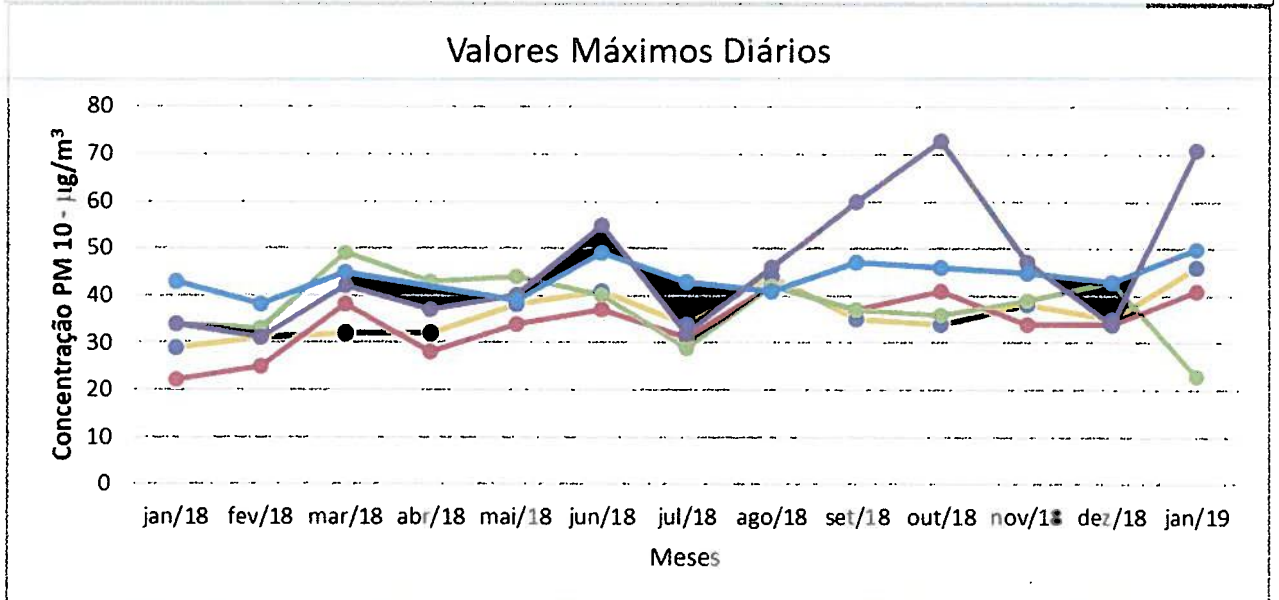
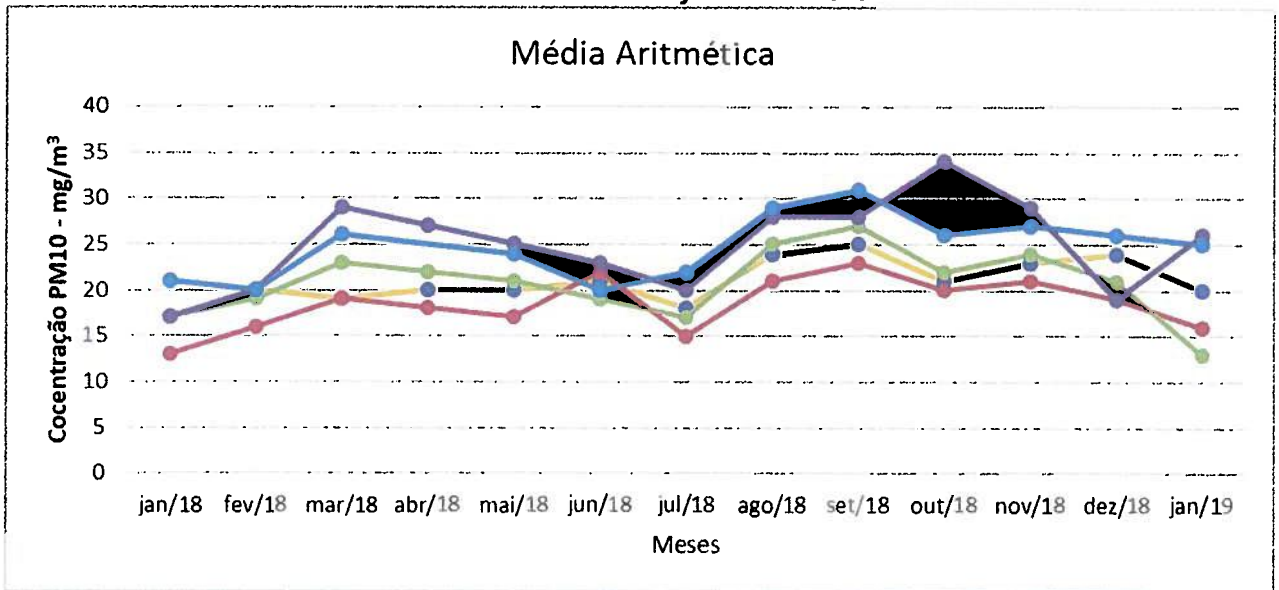
M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes  
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões  
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de janeiro de 2019





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	1	0,14968	0,15039	54,5477	13	
03						
04	6	0,15036	0,15173	54,5315	25	
05						
06						
07	11	0,15117	0,15243	54,5467	23	
08						
09	16	0,15058	0,15225	54,5390	31	
10						
11	21	0,15120	0,15261	54,5382	26	
12						
13						
14	26	0,14922	0,15171	54,5326	46	
15						
16	31	0,15022	0,15135	54,5304	21	
17						
18	36	0,14924	0,15034	54,5397	20	
19						
20						
21	41	0,15244	0,15332	54,5614	16	
22						
23	46	0,15054	0,15113	54,5434	11	
24						
25	51	0,14974	0,15090	54,5350	21	
26						
27						
28	56	0,15038	0,15068	54,5536	5	
29						
30	61	0,15219	0,15251	54,5513	6	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Teixeira*

*Yago Ferreira*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão		Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm)	(µg/m <sup>3</sup> )	
01							
02	2	0,14838	0,14902	54,5485		12	
03							
04	7	0,15204	0,15290	54,5376		16	
05							
06							
07	12	0,14780	0,14883	54,5561		19	
08							
09	17	0,15082	0,15204	54,5430		22	
10							
11	22	0,14845	0,14954	54,5312		20	
12							
13							
14	27	0,14847	0,15072	54,5437		41	
15							
16	32	0,15255	0,15341	54,5401		16	
17							
18	37	0,15159	0,15237	54,5348		14	
19							
20							
21	42	0,15114	0,15189	54,5242		14	
22							
23	47	0,15067	0,15113	54,5424		8	
24							
25	52	0,15024	0,15124	54,5516		18	
26							
27							
28	57	0,15196	0,15202	54,5598		1	
29							
30	62	0,15112	0,15128	54,5598		3	
31							

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	41 µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	0	Média aritmética:	16 µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Duarte Teixeira*

*Ygo S. Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	3	0,14907	0,14979	54,5467	13	
03						
04	8	0,15050	0,15168	50,5200	23	
05						
06						
07	13	0,15111	0,15121	50,4514	2	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	43	0,15057	0,15154	48,3611	20	
22						
23	48	0,15144	0,15222	54,5495	14	
24						
25	53	0,14829	0,14935	54,5330	19	
26						
27						
28	58	0,15338	0,15373	54,5550	6	
29						
30	63	0,14981	0,14999	54,5491	3	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teixeira*

*Ygor Fernando*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

ANO: 2019

MÊS: janeiro

Dia	N.º do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	4	0,14913	0,15078	54,5574	30	
03						
04	9	0,14831	0,14974	54,5294	26	
05						
06						
07	14	0,15221	0,15369	54,5276	27	
08						
09	19	0,14760	0,14832	54,5379	13	
10						
11	24	0,14744	0,14889	54,5465	27	
12						
13						
14	29	0,14880	0,15267	54,5485	71	(2)
15						
16	34	0,15048	0,15158	54,5427	20	
17						
18	39	0,15043	0,15192	54,5630	27	
19						
20						
21	44	0,15189	0,15303	54,5434	21	
22						
23	49	0,15249	0,15344	54,5449	17	
24						
25	54	0,14880	0,14991	54,5577	20	
26						
27						
28	59	0,15026	0,15117	54,5298	17	
29						
30	64	0,15020	0,15114	54,5499	17	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>71</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Lourenço*

*Vitor Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2019

MÊS janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	5	0,15093	0,15205	54,5452	21	
03						
04	10	0,14748	0,14887	54,5415	25	
05						
06						
07	15	0,14748	0,14946	54,5433	36	
08						
09	20	0,14809	0,15039	54,5461	42	
10						
11	25	0,15048	0,15184	54,5536	25	
12						
13						
14	30	0,15049	0,15324	54,5321	50	
15						
16	35	0,14888	0,15065	54,5456	32	
17						
18	40	0,14737	0,14865	54,5387	23	
19						
20						
21	45	0,15253	0,15363	54,5278	20	
22						
23	50	0,15219	0,15298	54,5374	14	
24						
25	55	0,14843	0,14970	54,5533	23	
26						
27						
28	60	0,14979	0,15015	54,5441	7	
29						
30	65	0,15172	0,15234	54,5311	11	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>50</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teixeira*

*Ygor Ferreira*

